

## LEI N.º 15.057

**EMENTA:** Reestrutura as Tabelas Salarial Básica — TSB e de Retribuição Pecuniária do Órgão Executivo do Governo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — A Tabela Salarial Básica — TSB e a Tabela de Retribuição Pecuniária de que trata os Anexos IV e V da Lei n.º 15.054, de 07 de março de 1988, passam a ter a estrutura constante nos Anexos I e II desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença de valores relativa aos meses de março e de abril de 1988, decorrente da compatibilização da TSB com o Piso Nacional de Salários.

Art. 2.º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), destinado ao reforço das dotações próprias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelo § 1.º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, decorrentes da aplicação do Art. 1.º, caput, a 01 de maio de 1988.

Art. 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de maio de 1988

Prefeito

a) **Jarbas Vasconcelos**  
Prefeito

ESTÁGIOS	FAIXAS SALARIAIS									
	A		B		C		D		E	
1	1A		1B		1C		1D		1E	
	8.415		8.901		9.414		9.957		10.532	
2	2A		2B		2C		2D		2E	
	11.140		11.782		12.462		13.181		13.942	
3	3A		3B		3C		3D		3E	
	14.746		15.597		16.497		17.449		18.456	
4	4A		4B		4C		4D		4E	
	19.521		20.647		21.838		23.098		24.431	
5	5A		5B		5C		5D		5E	
	25.841		27.332		28.909		30.577		32.341	
6	6A		6B		6C		6D		6E	
	34.207		36.181		38.269		40.477		42.812	
7	7A		7B		7C		7D		7E	
	45.282		47.895		50.659		53.582		56.673	
8	8A		8B		8C		8D		8E	
	59.943		63.402		67.060		70.930		75.023	
9	9A		9B		9C		9D		9E	
	79.351		83.930		88.773		93.895		99.313	

LEI Nº 15.054 (ANEXO V) DE 07/03/88

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	PONTO SALARIAL - TSB
DDR	Diretor Geral ou Similar	9-B
DDP	Diretor Departamental ou Similar	8-B
DDI	Diretor Divisional ou Similar	7-B
CS	Chefe de Serviço ou similar	6-B
CSEC	Chefe de Seção ou Similar	5-B
CTOR	Chefe de Setor ou Similar	4-D